



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 59/2002

Concedem reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido aos Servidores Municipais um reajuste aos seus vencimentos, proventos e pensões, correspondente a 17,30% a partir de maio de 2002.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a recompor a Tabela de Vencimentos anexa a Lei 04/2000 de 05 de abril de 2000, nos percentuais previstos no artigo anterior.

Artigo 3º: Fica aprovada a Tabela de Cargos efetivos da Prefeitura Municipal, anexo a esta Lei.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para prestar serviços no Programa de Saúde da Família e Programa de Vigilância Epidemiológica, pelo prazo em que durar estes Programas.

Parágrafo Primeiro: Os servidores a serem contratados são:

- * 02 médicos com vencimento equivalente à R\$4.200,00, cada;
- * 02 enfermeiros com vencimento equivalente a R\$1.700,00, cada;
- * 12 agentes de saúde com vencimento equivalente a R\$200,00, cada
- * 02 auxiliares de enfermagem com vencimento equivalente a R\$300,00, cada;
- * 10 agentes de vigilância epidemiológica com vencimento equivalente a R\$200,00, cada

Parágrafo Segundo: Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser adicionados os percentuais de 20% do piso nacional de salário a título de adicional de insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Terceiro: Os servidores a serem contratados temporariamente para os Programas previstos neste artigo aplicam-se as regras de regime geral de previdência, e os direitos constitucionais do Art. 39, § 3º da CF.

Artigo 5º : As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de maio de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal